



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO N. 26/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE
APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A
EMPRESA ECOS TURISMO LTDA.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10, (Fonte 100) com recursos próprios ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS** inscrito no CNPJ sob nº 01.872.837/0001-93 (Fonte 240/640), sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob n. 012.075.878-42, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ECOS TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 06.157.430/0001-06, Inscrição Estadual n. 07.453.362/001-90, com endereço na Quadra QE 24 Comercio Local Bloca "A" Loja 11, Guara II, Cidade: Brasília, CEP: 71-060-610, telefone (61) 3226-0214, email: LICITACAO@ECOS.TUR.BR, neste ato, representado pela Senhora **ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB**, brasileira, portadora do RG n. 1.482.331 SSP-DF e do CPF n. 665.495.741-53, e-mail: ecos@ecos.tur.br, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 289/2019 - Pregão Eletrônico n. 02/2020 – CIA n. 0077949-59.2019.8.11.0000, Ata de Registro de Preço n. 29/2020, e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagem que compreende as atividades de cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens terrestres (rodoviárias intermunicipais), por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) ou presencial, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência n. 001/2020 e seus encartes, bem como os quantitativos estabelecidos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2020 e ao Termo de Referência n. 001/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 157.560,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2020, Informação Orçamentária – COPLAN, **mov. CIA n. 17**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 03.601

Unidade Gestora: UG 0001 - 1º GRAU



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fonte: 240

Programa de Trabalho: 036 - Apoio Administrativo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.4.1 - R\$ 157.560,00

PI: 2007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

a) BILHETES UTILIZADOS

- Nº da requisição;
- Nº do bilhete;
- Nome do passageiro;
- Data de emissão;
- Empresa de Transporte;
- Trecho(s);
- Valor do Bilhete (R\$);
- Taxa de agenciamento de viagem;
- Valor Total (a ser pago);
- Número da fatura.

a) BILHETES CANCELADOS

- Nº da requisição;
- Nº do bilhete;
- Nome do passageiro;
- Data de emissão;
- Empresa de Transporte;
- Trecho(s);
- Valor do Bilhete (R\$);
- Taxa de agenciamento de viagem;
- Multa (se houver);
- Valor de Reembolso Final (R\$).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As tarifas cobradas pela contratada serão aquelas adotadas pelas companhias de transportes terrestres, inclusive as tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 6.2.** Serão pagos os serviços de emissão e cancelamento de passagens rodoviárias.
- 6.3.** Cotação, reserva, alteração e reembolso não são serviços remunerados.
- 6.4.** No valor do serviço de agenciamento de viagem deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tidas como diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transportes, seguros, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 6.5.** As passagens terrestres quando emitidas deverão ser faturadas pelo valor da Empresa de Transporte Rodoviário de Passageiros, que executa o trecho a ser percorrido.
- 6.6.** O contratante reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.
- 6.7.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da fatura emitida pela contratada, quando mantidas todas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
- 6.8.** No momento da emissão, a fatura deverá conter as especificações dos objetos entregues, acompanhada das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, todas dentro do prazo de validade, bem como dos relatórios descritos no item.
- 6.9.** A fatura deverá constar todos os números dos bilhetes de passagens emitidos, alterados e cancelados, nomes dos passageiros, empresa de transporte, trecho, valor do bilhete (R\$), taxa de agenciamento de viagem, valor final do bilhete (R\$), multa de alteração/cancelamento, valor de reembolso final (R\$).
- 6.10.** Apresentada a fatura, caberá ao Fiscal atestá-la, nos termos deste instrumento, encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento.
- 6.11.** Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.13.** Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, constatando-se, junto ao SICAF, a situação



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão solicitados pelo Fiscal do Contrato, ou servidor autorizado, em modelo de requisição própria, numerado com sequência anual e encaminhado a contratada, por intermédio de e-mail, ou outro formato adequado, com o atendimento efetuado mediante a entrega do Bilhete ou localizador, segundo o solicitado.

7.2. A requisição constará os dados pessoais do usuário (passageiros), indicação da empresa de transporte, datas e horários de ida e volta.

7.3. A contratada deverá emitir as passagens, visando atender a demanda constante da requisição, observando a demanda feita individualmente pelo usuário (passageiros) e adequação de datas e horários de embarques de ida e volta, respeitando o cronograma da atividade, considerando a escolha de melhor preço entre empresas de transporte similares.

7.4. O valor do bilhete de passagem deverá acompanhar a política de preços determinada pelo Poder Público, através da Agência de Regulação, acrescido somente pela taxa de agenciamento de viagem fixada.

7.5. A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando a agenda do usuário (magistrado, servidor ou colaborador), o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente devendo ser escolhido o trajeto com percurso de menor duração, evitando, sempre que possível trecho com escalas e conexões.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

7.6. Os localizadores ou bilhetes de passagens deverão ser entregues à contratante, pessoalmente ou por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da requisição.

7.7. Em casos excepcionais, que necessitem solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, a contratada deverá atender, ainda que fora do horário comercial, devendo envidar esforços para sua execução, com entrega dos bilhetes em até 2 (duas) horas após o pedido.

7.8. Para alteração de datas e horários de embarques dos bilhetes de passagens a contratante requisitará por escrito à contratada o serviço, que executará o serviço, conforme previsto na Resolução n. 4282/2014, art. 13º.

7.9. Em caso de custo excepcional por alteração, deverá ser comprovado por meio de documento emitido pela empresa de transporte e apresentado com a fatura.

7.10. O recebimento provisório será feito por meio da conferência dos localizadores dos bilhetes de passagens e o recebimento definitivo será feito por meio da conferência do relatório de bilhetes utilizados e cancelados e ateste da fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1 - Independente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

8.2. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o contratante;

8.3. Multa de 1% sobre o valor do contrato:

a) Deixar de indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato preposto responsável pelo atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel ou outro meio.

b) Não efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens na forma e data solicitadas;

c) Não enviar ao contratante a atualização de preços quando solicitado ou



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ocorrer alterações, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

- d) Exceder o valor da cobrança do bilhete de passagem terrestre do que autorizado pela Agencia Reguladora;
- e) Deixar de reembolsar ao contratante a quantia paga, por este com base no preço impresso no bilhete de passagem não utilizado, em até 60 (sessenta) dias úteis após a rescisão ou extinção do contrato;
- f) Não corrigir imediatamente as deficiências apontadas pelo contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.

8.4. Multa de 5% sobre o valor do contrato por inexecução parcial do total do contrato, devendo ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente através da Procuradoria do Estado de Mato Grosso;

8.5. Multa de 10% sobre o valor do contrato, por inexecução total do contrato, devendo ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente através da Procuradoria do Estado de Mato Grosso.

8.6. Caberá rescisão administrativa, independente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, na execução dos serviços;
- d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;
- e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n. 10.520/02;
- f) Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos do art. 30 da Resolução n. 7/2005/CNJ.

8.7. Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do processo administrativo, desde que haja conveniência para o



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

contratante, devidamente justificada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Caberá ao contratante:

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante devidamente designado.

9.1.3. Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequencias e devidamente preenchidas, por meio de correio eletrônico, podendo, nos casos emergenciais, solicitá-la por telefone.

9.1.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação à execução dos serviços;

9.1.6. Manter, autuado no processo administrativo toda a documentação contratual referente.

9.1.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização destas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.8. Efetuar o pagamento devido à contratada mediante emissão da fatura, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, observadas as regularidades fiscais.

9.1.9. Solicitar, por escrito, à contratada, o cancelamento e reembolso de bilhete de passagem não utilizado, que deverá ser creditado na próxima fatura pela contratada e, em caso negativo, glosado pelo contratante.

9.1.10. No ato da glosa caberá o ressarcimento à contratada de possível multa de cancelamento cobrada por empresa de transporte, desde que devidamente comprovado e regulamentado pela Agência Reguladora.

9.1.11. Pagar à contratada taxa de agenciamento de viagem nos serviços de emissão ou cancelamento por passagem rodoviária, como definido no item 3.5 do Termo de Referência.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.3. São obrigações da contratada, sem prejuízos de outras mencionadas:

9.3.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

9.3.2. Indicar ao contratante o preposto responsável pelo seu atendimento, com telefone fixo e celular, para horário comercial, noturno, final de semana e feriado, bem como endereço eletrônico para envio de requisições.

9.3.3. Entregar os bilhetes de passagens terrestres no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, em endereço ou por meio eletrônico indicado, mesmo que fora do horário de expediente.

9.3.4. Atender às requisições de passagens feitas, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo entregar os bilhetes de passagens, no prazo máximo de 02 (duas) horas, ao fiscal do contrato ou servidor indicado.

9.3.5. Os bilhetes de passagens ou localizadores, quando enviados por endereço eletrônico, deverão ser gravados em formato de arquivo "pdf" legível e identificados conforme orientação do fiscal do contrato, devendo ser um arquivo por passageiro, com todos os bilhetes de todos os trechos.

9.3.6. Comunicar ao contratante quaisquer alterações nos horários dos ônibus e aumento do valor de passagens terrestres, indicando seu percentual, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante envio de correspondência oficial.

9.3.7. Assessorar o contratante na definição do melhor roteiro, horário e frequência das linhas de ônibus.

9.3.8. Repassar ao contratante todos os descontos, vantagens, promoções e cortesias oferecidos pelas empresas, inclusive as tarifas promocionais.

9.3.9. Fornecer passagens de qualquer empresa que atenda ao trecho e horário requisitado, conforme a indicação do contratante, sempre considerando o menor preço, observando rigorosamente o valor estipulado na tabela de preços da agência reguladora.

9.3.10. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo imediato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução.

9.3.11. Providenciar a emissão de passagens, remarcações, substituições, desdobramentos e reiteraões de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder a emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas de transportes terrestres.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

9.3.12. Cobrar a taxa de agenciamento viagem para serviço de emissão ou cancelamento de cada passagem rodoviária, como definido no item 3.5.

9.3.13. A contratada deverá realizar, mediante solicitação escrita da contratante, alteração de horário e/ou data, cancelamento e reembolso de bilhete de passagem, conforme previsto na Resolução ANTT n. 4282/2014, art. 13º.

9.3.14. Em caso de custo excepcional por cancelamento, advindo da empresa de transportes de passageiros, que impossibilite a devolução do valor integral, deverá ser comprovado por meio de documento emitido por ela e apresentado com a fatura.

9.3.15. O reembolso de bilhetes sem utilização, cujo pedido escrito de cancelamento foi feito pelo contratante, deverá ser feito integralmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do pedido, com emissão de ordem de crédito a favor da contratante.

9.3.16. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

9.3.17. A contratada prestará os serviços acima descritos mediante solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

9.3.18. Promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo findo o contrato celebrado, o reembolso de passagens não utilizadas pelo contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento, com emissão de ordem de crédito a favor do contratante. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada.

9.3.19. Havendo restos a ressarcir ao fim da vigência contratual o contratado deverá efetivar o crédito na conta do contratante, na conta do FUNAJURIS- Fundo de Apoio do Judiciário, Banco do Brasil S/A, Agência nº 3834-2, conta corrente nº 56354-4, Código Identificador: CNPJ da empresa depositante.

9.3.20. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

9.3.21. Prestar os serviços acima descritos mediante solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá, 27 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

Senhora **ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB**
Representante
CONTRATADA